



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República realizada em 5 de junho de 2011

## **MOVIMENTO ESPERANÇA PORTUGAL – MEP**

### **A. Considerações Gerais**

1. Os procedimentos de auditoria adotados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011, do **Movimento Esperança Portugal**, daqui em diante designado por MEP ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
  - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;
  - (ii) Exame com aplicação de procedimentos limitados de auditoria adotados por AB – António Bernardo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo), efetuados de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Verificação de que todas as ações e meios foram refletidos nas contas;
- c) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de ações e meios, preparadas pelo Partido, e as informações recolhidas pela ECFP;
- d) Análise dos extratos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afeta à Campanha e realização de procedimentos alternativos, com vista à validação dos saldos de fornecedores, considerados adequados nas circunstâncias;
- e) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida apenas como L 55/2010, e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada apenas por LO 2/2005), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional, e das Recomendações da ECFP, de 15 de abril de 2011, a Partidos Políticos e Coligações, relativas à eleição para a Assembleia da República, de 5 de junho de 2011, sobre prestação de contas, publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente quanto aos aspetos seguintes:
- Existência de apenas uma conta bancária;
  - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
  - Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
  - Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
  - Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;

- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- Existência de documento certificativo das Contribuições efetuadas pelo Partido.

Não foram realizados pedidos autónomos de confirmação de saldos e de outras informações a instituições de crédito, e a Fornecedores, em virtude de os montantes envolvidos terem expressão reduzida.

2. O Relatório de Auditoria que a ECFP envia à apreciação do **MEP**, para além de apresentar, na Secção B, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias, incorreções e incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e por AB – António Bernardo, às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção E é apresentada uma Ênfase.
3. A ECFP solicita ao MEP que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
4. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo, no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011, salientam-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
  - Existem receitas e despesas da Campanha que foram realizadas mas não registadas (ver Ponto 1 da Secção C);
  - Existe uma Comparticipação do Partido, não Reconhecida nas Contas, que Afeta o Resultado da Campanha e, Consequentemente, o Balanço da Campanha (ver Ponto 2 da Secção C);

- Foram detetadas despesas suportadas por documentos que não cumprem os critérios fiscais, pelo que não são fiscalmente válidas (ver Ponto 3 da Secção C);
- Foi detetada uma nota de crédito que pode configurar um donativo efetuado por pessoa coletiva (ver Ponto 4 da Secção C);
- Existem divergências entre a Lista dos Meios de Campanha, com os meios verificados pelos Observadores ao serviço da ECFP e entre a Lista de Meios e os Mapas de Despesa das contas da Campanha (ver Ponto 5 da Secção C);
- Existe um documento em que a descrição do serviço prestado não coincide com a descrição do serviço registada no Mapa de Despesa respetivo (ver Ponto 6 da Secção C); e
- As contribuições do Partido para a Campanha não se encontram certificadas pelos órgãos competentes e existem contribuições do Partido que não foram registadas (ver Ponto 7 da Secção C).

## B. Informação Financeira

1. O MEP, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011, apurou receitas no total de 9.445,29 Euros e despesas no total de 11.499,10 Euros. Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas apura-se um resultado negativo (prejuízo) com a Campanha, no montante de 2.053,81 Euros.

O financiamento das despesas de campanha foi assegurado exclusivamente através de Contribuições do Partido, no montante de 9.445,29 Euros, não existindo receitas de angariação de fundos.

2. Os mapas de Receitas e de Despesas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011, apresentados pelo MEP registam os valores seguintes:

<b>Receitas e Despesas da Campanha para a Assembleia da República – 05/06/2011</b>		
<i>Despesas</i>		<i>Receitas</i>
Despesas	11.499,10	9.445,29 Contribuições do Partido
<i>Prejuízo</i>	-2.053,81	
	<b>9.445,29</b>	<b>9.445,29</b>

O total das Receitas foi inferior em 554,71 Euros ao montante orçamentado, que era de 10.000,00 euros.

O total das Despesas foi superior em 1.499,10 Euros ao montante orçamentado, que era de 10.000,00 Euros.

3. As Despesas de Campanha totalizam 11.499,10 Euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	2.000,00	17,39%
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	2.024,52	17,61%
Comícios e Espetáculos	6.815,70	59,27%
Brindes e Outras Ofertas	467,09	4,06%
Custos Administrativos e Operacionais	185,69	1,61%
Outras Despesas Financeiras	6,10	0,05%
<b>Total das Despesas</b>	<b>11.499,10</b>	

O montante da despesa realizada foi inferior ao limite máximo admissível para as despesas da Campanha, de acordo com o artigo 20.º da L 19/2003 deduzido de 10 % nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da L 55/2010.

4. Em 2009, na Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados da Assembleia da República, a Receita total foi de 128.350,00 Euros e a Despesa total de 132.385,91 Euros.

<b>Receitas e Despesas da Campanha para a Assembleia da República - 27/09/2009</b>			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	132.385,91	128.350,00	Comparticipação do Partido
<u>Prejuízo</u>	- 4.035,91		
	<b>128.350,00</b>	<b>128.350,00</b>	

Em 2011, as receitas e as despesas apresentadas pelo Partido são muito inferiores às apresentadas na Campanha de 2009. O Partido contribuiu em 2011 (9.445,29 Euros) com, aproximadamente, menos treze vezes e meia do que contribuiu em 2009. No que se refere à despesa, o Partido gastou 11.499,10 Euros, menos onze vezes e meia que em 2009

5. O Balanço da Campanha apresenta o Ativo com o total de 1.028,42 Euros, correspondente (i) ao valor do IVA Suportado a recuperar, no montante de 1.028,16 euros, registado em outras contas a receber; e (ii) ao saldo de Caixa, no valor de 0,26 Euros.

O Passivo e os Fundos Próprios totalizam 1.028,42 Euros. O Passivo compreende (i) os valores a pagar a fornecedores, no montante de 2.460,00 Euros (liquidado em 15 de junho de 2011, após encerramento da conta bancária) e (ii) valor suportado pelo Partido, de 622,23 Euros (liquidado em 06 de Junho de 2011).

O valor de 2.460,00 Euros é que deve figurar no Partido, porque foi suportado pelo MEP, tendo sido pago após o encerramento da conta bancária (que ocorreu em 09 de junho de 2011). Já o montante de 622,23 Euros foi pago através da conta central do Partido e não através da conta específica da Campanha eleitoral Legislativas 2011 (porque esta já não tinha saldo para efetuar o pagamento), pelo que constituiu mais uma contribuição do Partido para a Campanha. Assim sendo, não deveria figurar no Balanço de Campanha.

O Resultado da Campanha figura na rubrica de Fundos Próprios apresentando um valor negativo de 2.053,81 Euros mas, de acordo com o exposto no parágrafo anterior (o Partido participou com mais 622,23 Euros), o resultado da campanha é negativo, em 1.431,58 Euros (ver Ponto 2 da Secção C).

O Balanço de Campanha deve então apresentar-se da seguinte forma:

<b>Ativo</b>	<b>Valor</b>
<b>Ativo</b>	
<b>Outras Contas a receber</b>	1.028,16
<b>Disponibilidades – Caixa e Depósitos Bancários</b>	0,26
<b>Total do Ativo</b>	<b>1.028,42</b>



- Nas matrizes preenchidas pelos observadores da Campanha, ao serviço da ECFP, existem descrições dos seguintes meios que não constam da lista de Meios entregue pelo Partido:

Observadores ECFP	Observações
<p><b>Lisboa:</b> Tela + Estrutura Metálica "Vote MEP" 1 - Mercado da Ribeira 1 - Jardim da Estrela</p> <p>"Em Nome da Esperança – Vote MEP" 1 - Mercado da Ribeira 1 - Jardim da Estrela 1 - Rua da Rosa (Friends)</p> <p>"Melhor é Possível" 1 - Jardim da Estrela 1 - Rua da Rosa (Friends)</p> <p>"Famílias Primeiro" (ação): Jardim da Estrela: 3 - Mesas infantis 8 - Cadeiras de criança Material de desenho</p>	<p>Na mesma data (mas só foi adquirida 1 tela / painel de 2.290 m X 4 m)</p> <p>Na mesma data (mas só foi adquirida 1 tela / painel de 2.290 m X 4 m)</p>

Em relação às telas, o observador refere que fez as suas observações diretas nos dias 22 e 29/05/2011, no Mercado da Ribeira e no Jardim da Estrela, estando as duas telas com diferentes slogans nos dois locais;

Em relação à tela com o slogan "Melhor é Possível" ela foi observada diretamente nos dias 29 e 30/05/2011 no Jardim da Estrela e na Rua da Rosa, o que implica a existência de 2 telas.

- Na matriz preenchida pelo observador em Lisboa, é referido que:
  - No jantar realizado no Mercado da Ribeira foram cobrados 15 Euros por pessoa. De acordo com a fatura do fornecedor

Lismarketing, Lda., foram servidas refeições para 329 pessoas, pelo valor de 4.860,00 Euros, pelo que (15 € X 329 pessoas = 4.935€00 €) teriam sido pagos mais 75 Euros em relação ao valor da fatura, mas como o mesmo observador refere que se encontravam presentes 5 membros da organização, então depreende-se que os 75 Euros correspondem aos jantares dos organizadores (15 € X 5 = 75 €);

- b) O observador refere ainda que, no Mercado da Ribeira, existia uma banca de venda de artigos promocionais do Partido, como esferográficas, pulseiras, notebooks e livros. O Partido não refere nas suas contas a realização das vendas nem regista o valor obtido daquelas vendas. Como refere o Partido em nota de rodapé na sua Lista de Meios, foi feita a venda de materiais de campanha que sobraram de campanhas anteriores (Europeias e Legislativas de 2009) e o n. 5 do artigo 16.º da L 19/2003 refere que *“a utilização dos bens afectos ao património do partido político [...] não são consideradas nem como receitas, nem como despesas de campanha”*, mas também ocorreu a venda de blocos notas (notebooks) que foram registados como gastos na presente Campanha Eleitoral, pelo que, pelo menos, o produto da venda desses artigos é receita da campanha não registada (ver Ponto 1 da Secção C).

- Na última linha da Lista de Ações entregue pelo Partido, no Tribunal Constitucional, encontra-se registado um “Jantar de fecho na Casa da Alegria”, em 03/06/2011, em relação ao qual não foram encontrados registos de despesa (ver Ponto 5 da Secção C).

8. Da análise efetuada aos documentos que suportam as diversas despesas, assinalam-se as seguintes anomalias (por rubrica de despesa):

**M4 – Despesas de Campanha – Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado:**

- O documento com o número interno 06.08, fatura nº 82 (e não 84, como regista o Mapa M4), de QI Porto de Ideias, lançada pelo valor de 2.000,00 Euros, tem data de 13 de Junho de 2011, posterior à data de realização do ato eleitoral e posterior ao período de execução do serviço

(de 1 de maio a 4 de junho, conforme refere a fatura), em 9 dias, pelo que não cumpre o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do IVA, que determina que a fatura ou documento equivalente seja emitido, o mais tardar, no quinto útil seguinte ao do momento em que o imposto é devido, nos termos do artigo 7º daquele Código. Para além disso refere que “os serviços faturados ficaram à disposição do cliente à data desta fatura”, o que não coincide com a descrição do período de execução do serviço (ver Ponto 3 da Secção C).

#### **M5 – Despesas de Campanha – Propaganda, Comunicação Impressa e Digital:**

- O documento com o número interno 06.09, recibo de prestação de serviços (recibo verde) nº ALT 0126817, de Adelino Jorge Santos Souto, em 31/05/2011, no valor de 500,00 Euros, refere na atividade exercida “Prestação de Contas”, mas o Mapa M5, no campo descrição da despesa, refere “Pr. Ser. p/tempo antena”, pelo que uma delas está incorreta, o que só pode ser confirmado através de contrato de prestação de serviços solicitado ao Partido (ver Ponto 6 da Secção C).

#### **M6 – Despesas de Campanha – Comícios e Espetáculos:**

- O documento com o número interno 06.03, do bar “Power of Love, Lda”, de 05/06/2011, referente a despesa na noite eleitoral, de 40,00 Euros encontra-se suportado por documento que não é fiscalmente válido (um recibo manual, numerado manualmente) e por um talão de pagamento por multibanco, emitido por “Friends Bairro Alto”, mas com o mesmo número de contribuinte (ver Ponto 3 da Secção C).

#### **M7 – Despesas de Campanha – Brindes e Outras Ofertas:**

Este mapa é preenchido com uma despesa relativa à aquisição de blocos-notas, fornecido por Proglobal, com a fatura nº 629/2011, de 06/05/2011, lançada pelo valor de 674,50 Euros, e por uma nota de crédito, do mesmo fornecedor, com o nº 25/2011, emitida em 11/05/2011, lançada pelo valor de 207,41 Euros:

- O MEP efetuou o pagamento em 06/05/2011 da referida fatura, no valor de 829,64 Euros (valor com IVA). Mas em data posterior (11/05/2011), o fornecedor Proglobal, emite a nota de crédito e transfere para a conta bancária (da campanha) do Partido o valor de 207,41 Euros (uma devolução). A descrição da nota de débito não refere a que título foi concedido o crédito. A nota de crédito foi emitida sem IVA e sem referir o motivo da isenção daquele Imposto (ver Ponto 4 da Secção C).

## **C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções e Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha**

### **1. Existência de Receitas e Despesas da Campanha Realizadas Mas Não Registadas. Resultado da Campanha Subavaliado ou Sobreavaliado**

Foram obtidas receitas provenientes de donativos em espécie e de venda de artigos de campanha que não foram registadas nas contas, tendo o MEP reconhecido no seu Anexo às Contas da Campanha, a existência de donativos em espécie aos quais atribuiu o valor total de 2.396,60 Euros (mas sem apresentar um critério de valorimetria), enquanto que, relativamente à venda de artigos, não registou qualquer valor, pelo que não é possível à Auditoria estimar o valor concreto das receitas não registadas nas contas da Campanha Eleitoral.

Foram realizadas despesas que não se encontram registadas nas contas da Campanha, pelo menos no valor de 2.396,60 Euros, correspondentes aos valores atribuídos pelo Partido aos donativos em espécie que lhe foram efetuados.

Por sua vez, os critérios de valorimetria utilizados não são referidos, pelo que se desconhece como foram obtidos os valores atribuídos às doações em espécie.

A ECFP vem assim solicitar ao MEP que especifique, de acordo com os requisitos nomeadamente previstos nas Recomendações da ECFP relativas a este ato eleitoral, quem foram as pessoas que efetuaram os donativos em espécie e qual o seu conteúdo e quais os critérios de valorização utilizados. Tal especificação é necessária para verificar o cumprimento do n.º 3 do artigo

16.º da L 19/2003 com as devidas adaptações aos donativos em espécie aceites por jurisprudência do Tribunal Constitucional nesta matéria, aplicando-se o regime do artigo 7.º n.º 3 da mesma L 19/2003.

Quanto à venda de bens e apesar de não estarem previstas como receitas de campanha no artigo 16.º da L 19/2003 tem sido admitido que tais vendas são possíveis no quadro das angariações de fundos e assim devem ser registadas nas contas, o que pelos vistos não sucedeu, solicitando-se pois ao MEP que especifique, discrimine e corrija as contas em conformidade. Convém salientar que a venda de bens para angariar receitas nada tem que ver com a utilização de bens do Partido na campanha que esta sim é que não é considerada como receita nem despesa nos termos do n.º 5 do artigo 16.º da L 19/2003 introduzido pela L 55/2010. Trata-se de um regime novo que visa evitar que o Partido ao disponibilizar bens imóveis e eventualmente móveis sujeitos a registo à campanha tenha de os registar como contribuições em espécie à campanha, o que se por um lado facilita o processo de prestação de contas, por outro lado implicará desvantagens como as de não poder contabilizar as rendas de imóveis e as despesas de combustível dessas viaturas como despesas de campanha eventualmente elegíveis para subvenção.

## **2. Comparticipação do Partido Não Reconhecida nas Contas que Afeta o Resultado da Campanha e, Consequentemente, o Balanço da Campanha – Resultado da Campanha Sobreavaliado**

Conforme é apresentado no Balanço da Campanha entregue pelo MEP, o Passivo e os Fundos Próprios totalizam 1.028,42 Euros. O Passivo compreende (i) os valores a pagar a fornecedores, no montante de 2.460,00 Euros (liquidado em 15 de junho de 2011, após encerramento da conta bancária) e (ii) valor suportado pelo Partido, de 622,23 Euros (liquidado em 06 de junho de 2011).

O valor de 2.460,00 Euros é que deve figurar na conta do Partido, porque foi suportado pelo MEP, tendo sido pago após o encerramento da conta bancária (que ocorreu em 09 de junho de 2011). Já o montante de 622,23 Euros foi pago através da conta central do Partido e não através da conta específica da Campanha eleitoral Legislativas 2011 (porque esta já não tinha saldo para efetuar o pagamento), pelo que constitui uma contribuição para a Campanha. Assim sendo, não deveria figurar no Balanço de Campanha.

O Resultado da Campanha figura na rubrica de Fundos Próprios apresentando um valor negativo de 2.053,81 Euros mas, de acordo com exposto no parágrafo anterior (o Partido participou com mais 622,23 Euros), o resultado da campanha é, negativo, em 1.431,58 Euros.

O Balanço de Campanha deveria então apresentar-se da seguinte forma:

<b>Ativo</b>	<b>Valor</b>
<b>Ativo</b>	
<b>Outras Contas a receber</b>	1.028,16
<b>Disponibilidades - Caixa e Depósitos Bancários</b>	0,26
<b>Total do Ativo</b>	<b>1.028,42</b>

<b>Passivo</b>	<b>Valor</b>
<b>Capital Próprio</b>	
<b>Saldo final de campanha (positivo ou negativo)**</b>	-1.431,58
<b>Passivo</b>	
<b>Partido</b>	2.460,00
<b>Outras Contas a Pagar</b>	0,00
<b>Total do Passivo + Capital Próprio</b>	<b>1.028,42</b>

Nestes termos, verifica-se uma deficiente organização contabilística que não classifica as verbas devidamente de acordo com o disposto no artigo 16.º da L 19/2003, distinguindo as contas de campanha das contas do Partido, nem se seguem as Recomendações da ECFP quanto a este ato eleitoral, ficando assim afetados os resultados da campanha como descrito.

A ECFP solicita, assim, ao MEP que esclareça e corrija as situações referidas.

### **3. Registo de Despesas Suportadas por Documentos Que Não Cumprem os Critérios Fiscais. Despesas Que Não São Fiscalmente Válidas**

- Na rubrica M4 – Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado, o documento com o número interno 06.08, fatura nº 82 (e não 84, como regista o Mapa M4), do fornecedor QI Porto de Ideias, lançada pelo valor de 2.000,00 Euros, tem data de 13 de junho de 2011, posterior à data de realização do ato eleitoral e posterior ao período de execução do serviço (de 1 de maio a 4 de junho, conforme refere a fatura), em 9 dias, pelo que não cumpre o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do IVA, que determina que a fatura ou documento equivalente seja emitido, o mais tardar, no quinto útil seguinte ao do momento em que o imposto é devido, nos termos do artigo 7.º daquele Código.

Para além disso refere que “os serviços faturados ficaram à disposição do cliente à data desta fatura”, o que não coincide com a descrição do período de execução do período e coloca os serviços à disposição em data posterior ao ato eleitoral.

- Na rubrica M6 – Comícios e Espetáculos, o documento com o número interno 06.03, do bar “Power of Love, Lda”, de 05/06/2011, referente a despesa na noite eleitoral, de 40,00 Euros encontra-se suportado por um recibo manual, numerado manualmente (pelo que não é um documento fiscalmente válido) e por um talão de pagamento por multibanco, emitido por “Friends Bairro Alto”, mas com o mesmo número de contribuinte.

Solicita-se eventual contestação.

### **4. Possibilidade de Existência de Donativo Efetuado por Pessoa Coletiva. Donativo Ilegal.**

O mapa M7 – Brindes e Outras Ofertas é preenchido com uma despesa relativa à aquisição de blocos-notas, fornecido por Proglocal, com a fatura n.º 629/2011, de 06/05/2011, lançada pelo valor de 674,50 Euros, e por uma nota de crédito, do mesmo fornecedor, com o n.º 25/2011, emitida em 11/05/2011, e lançada pelo valor de 207,41 Euros.

O MEP efetuou o pagamento, através da sua conta bancária central (e não pela conta bancária da Campanha) em 06/05/2011 da referida fatura, no valor de 829,64 Euros (valor com IVA). Mas em data posterior (11/05/2011), o fornecedor Proglobal, emite a nota de crédito e transfere para a conta bancária (da campanha) do Partido o valor de 207,41 Euros (uma devolução). A descrição da nota de débito não refere a que título foi concedido o crédito. A nota de crédito foi emitida sem IVA e sem referir o motivo da isenção daquele Imposto.

Nestes termos é possível considerar que se está perante um donativo de pessoa coletiva, que é legalmente proibido. Solicita-se pois ao MEP que esclareça a situação referida, enviando a documentação de suporte pertinente.

**5. Divergências Entre a Lista dos Meios de Campanha e os Meios Verificados pelos Observadores da Campanha e Entre a Lista dos Meios e os Mapas de Despesa das Contas da Campanha. Existência de Receitas e Despesas Não Registadas nas Contas da Campanha**

A lista de meios, entregue pelo MEP com as contas da campanha, totaliza despesas no valor de 14.923,16 Euros, valor superior à despesa declarada no Anexo VI – Conta – Despesas de Campanha, porque os valores ali registados incluem IVA (enquanto os mapas de despesas não registam o valor do IVA que seja dedutível), para além de que a lista de meios regista ainda os 2.396,60 Euros de donativos em espécie, não reconhecidos nas despesas.

Nas matrizes preenchidas pelos observadores da Campanha, ao serviço da ECFP, existem descrições dos seguintes meios que não constam da lista de Meios entregue pelo Partido (ver Ponto 7 da Secção B):

Observadores ECFP	Observações
<b>Lisboa:</b> Tela + Estrutura Metálica "Vote MEP" 1 - Mercado da Ribeira 1 - Jardim da Estrela	Na mesma data (mas só foi adquirida 1 tela / painel de 2.290 m X 4 m)

"Em Nome da Esperança - Vote MEP" 1 - Mercado da Ribeira 1 - Jardim da Estrela 1 - Rua da Rosa (Friends)	Na mesma data (mas só foi adquirida 1 tela / painel de 2.290 m X 4 m)
"Melhor é Possível" 1 - Jardim da Estrela 1 - Rua da Rosa (Friends)	
"Famílias Primeiro" (acção): Jardim da Estrela: 3 - Mesas infantis 8 - Cadeiras de criança Material de desenho	

Em relação às telas, o observador refere que fez as suas observações diretas nos dias 22 e 29/05/2011, no Mercado da Ribeira e no Jardim da Estrela, estando as duas telas com diferentes slogans nos dois locais;

Em relação à tela com o slogan "Melhor é Possível" ela foi observada diretamente nos dias 29 e 30/05/2011 no Jardim da Estrela e na Rua da Rosa, o que implica a existência de 2 telas.

Na matriz preenchida pelo observador em Lisboa, é referido que:

- c) No jantar realizado no Mercado da Ribeira foram cobrados 15 Euros por pessoa. De acordo com a fatura do fornecedor Lismarketing, Lda. foram servidas refeições para 329 pessoas, pelo valor de 4.860,00 Euros, pelo que (15 € X 329 pessoas = 4.935€00 €) teriam sido pagos mais 75 Euros em relação ao valor da fatura, mas como o mesmo observador refere que se encontravam presentes 5 membros da organização, então depreende-se que os 75 Euros correspondem aos jantares dos organizadores (15 € X 5 = 75 €);
- d) O observador refere ainda que, no Mercado da Ribeira, existia uma banca de venda de artigos promocionais do Partido, como esferográficas, pulseiras, notebooks e livros, mas o Partido não refere nas suas contas a realização das vendas nem regista o respetivo valor. Como refere o Partido em nota de rodapé na sua Lista de Meios, foi feita a venda de materiais de campanha que sobraram de campanhas anteriores (Europeias

e Legislativas de 2009) e o n.º 5 do artigo 16.º da L 19/2003 refere que *“a utilização dos bens afectos ao património do partido político [...] não são consideradas nem como receitas, nem como despesas de campanha”*, mas também ocorreu a venda de blocos-notas (note-books) que foram registados como gastos na presente Campanha Eleitoral, pelo que, pelo menos, o produto da venda desses artigos é receita da campanha não registada (ver Ponto 1 da Secção C).

Na última linha da Lista de Ações entregue pelo Partido, no Tribunal Constitucional, encontra-se registado um “Jantar de fecho na Casa da Alegria”, em 03/06/2011, em relação ao qual não foram encontrados registos de despesa.

Face ao exposto, solicita-se ao MEP esclarecimentos adicionais quanto à razão das Ações e dos Meios acima descritas não constarem da Lista de Ações e Meios preparada pelo MEP e das despesas associadas não terem sido identificadas nas Contas da Campanha. A ECFP solicita que quantifiquem tais ações e que enviem os respetivos documentos de despesa se eles não estiverem refletidos nas Contas de Campanha.

A não identificação das faturas ou pagamentos referentes aos Meios utilizados permite concluir que foram cedidos gratuitamente, pelo que deveriam estar registados nas Contas como donativos em espécie. Não se identificou esse registo e, como não se dispõe de informação suficiente que permita quantificar o seu valor, não é possível apurar o montante das despesas e das receitas eventualmente não refletidas nas Contas da Campanha.

Caso se venha a verificar que os Meios acima descritos não estão refletidos nas Receitas e nas Despesas da Campanha em apreço, pode-se concluir que o Partido não cumpriu o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003 (punido pelo artigo 31.º da mesma Lei), existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a este incumprimento, nomeadamente o Acórdão 563/06, de 17/10.

**6. Documento em que a Descrição do Serviço Prestado Não Coincide Com a Descrição Registada no Mapa de Despesa.**

Na rubrica M5 – Propaganda, Comunicação Impressa e Digital, o documento com o número interno 06.09, recibo de prestação de serviços (recibo verde) nº ALT 0126817, de Adelino Jorge Santos Souto, em 31/05/2011, no valor de 500,00 Euros, refere na atividade exercida “Prestação de Contas”, mas o Mapa M5, no campo descrição da despesa, refere “Pr. Ser. p/tempo antenna”. Na lista de Meios figura despesa com tempos de antenna e nenhuma despesa relativa a “Prestação de Contas”.

Uma das descrições do serviço prestado está incorreta, o que só pode ser confirmado através de contrato de prestação de serviços, que foi solicitado ao Partido.

A ECFP vem assim insistir no esclarecimento desta situação.

**7. Contribuições do Partido para a Campanha Não Certificadas pelos Órgãos Competentes do Partido e Existência de Contribuições do Partido Não Registadas.**

O montante de Contribuições do Partido, declarado ao Tribunal Constitucional, ascendeu a 9.445,29 Euros, não tendo sido obtida evidência de que as contribuições tenham sido certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes do Partido (como ata), nos termos exigidos pelo n.º 2 do artigo 16.º da L 19/2003.

Por outro lado, como foi referido no Ponto 2 desta Secção, o MEP procedeu ao pagamento de 622,23 Euros, de uma despesa da Campanha, através da conta bancária central, que não reconheceu como Contribuição do Partido.

Face ao exposto, solicita-se ao Partido o envio da evidência da certificação das Contribuições do Partido. Na ausência dessa informação, é possível concluir que o MEP não cumpriu os termos do n.º 2 do artigo 16.º da L 19/2003.

#### D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que exceto quanto ao impacto das situações descritas nos Pontos 1, 2 e 5 da Secção C e exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, anomalias, incorreções e incumprimentos cujo impacto nas Contas de Campanha a ECFP não conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 3, 4, 6 e 7 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, de 5 de junho de 2011, apresentadas pelo **Movimento Esperança Portugal**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorreções descritas ao longo deste Relatório.

#### E. Ênfase

Sem afetar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2011 ainda não tinham sido apresentadas nem estavam divulgadas ou sequer auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República. Caso as contas anuais do Partido já tivessem sido apresentadas ou estivessem divulgadas e auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido ou a outra Campanha de forma indevida.

O trabalho de auditoria ficou concluído em 17 de fevereiro de 2012.

Lisboa, 12 de abril de 2012

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d' Oliveira Martins  
(Presidente)

Jorge Galamba  
(Vogal)

Pedro Travassos  
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)